



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

RESOLUÇÃO/CMSF Nº 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, em sua 208ª (Ducentésima Oitava) Reunião Extraordinária do CMSF, realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 11.532, de 16 de maio de 2025, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988 e, da legislação brasileira correlata;

Considerando o inciso III do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 o qual prevê a participação da comunidade como uma das diretrizes para a organização das ações e serviços públicos de saúde;

Considerando os incisos I, III, IV, VIII, XII, XIII, XIV, XV do Art. 3º, da Lei nº 11.532 de 16 de maio de 2025, que define como competências deste Conselho, dentre outras: *I- Atuar na formulação de diretrizes, estratégias e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa; III- estabelecer diretrizes para elaboração e participar do processo de planejamento e do orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS), adequando-os às diversas realidades econômicas, sociais e epidemiológicas e às capacidades organizacionais e operativas dos serviços de saúde no Município de Fortaleza; IV- analisar e deliberar os planos de saúde e os demais instrumentos de planejamento e gestão no SUS, tais como a Programação Anual de Saúde, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, o Relatório Anual de Gestão e os demais a serem instituídos no Sistema Único de Saúde (SUS), acompanhando e fiscalizando sua execução; VIII- fiscalizar e acompanhar a execução das ações e dos serviços de saúde; XII- deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades de saúde do Município; XIII- analisar, propor e aprovar os critérios para a programação e a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS), fiscalizando a movimentação e a destinação dos recursos financeiros; XIV – estabelecer os critérios e as diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a legislação vigente, baseando-se em estudos epidemiológicos, sociológicos e em pesquisas de avaliação de serviços e XV - analisar e deliberar os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas, no que tange a prestação dos serviços de saúde;*



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Considerando que as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde em cada esfera de governo devem estar integralmente contempladas nos respectivos planos de saúde, os quais devem ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde, nos termos da Lei nº 8.142/90 e da Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando que o Plano Municipal de Saúde deve ser a consolidação de um processo de planejamento ascendente e deve ser encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde antes do início da sua vigência, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando a apreciação das Diretrizes que compõe o PMS 26-29:
DIRETRIZ 1 – Aprimorar as Redes de Atenção à Saúde e suas estruturas operacionais e assistenciais de forma humanizada, equânime, integral e resolutiva com ênfase no fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora das Redes, reduzindo as desigualdades étnico-raciais, de gênero, econômicas e sociais, respeitando a diversidade sexual e valorizando os povos tradicionais; **DIRETRIZ 2** – Fortalecer e garantir as instâncias de Controle Social, o Sistema de Governança no Sistema Único de Saúde, fomentando a participação social no processo de formulação, monitoramento, avaliação e fiscalização das políticas públicas de saúde para garantir a transparência, a gestão democrática e participativa; **DIRETRIZ 3** – Promover o desenvolvimento científico e tecnológico para produção, inovação e avaliação em saúde com foco na necessidade dos serviços e territórios, a fim de atender a população de forma equitativa, sustentável e acessível, considerando a sociobiodiversidade territorial e contribuindo para a prosperidade econômica, social e redução da dependência de insumos para a saúde; **DIRETRIZ 4** – Fortalecer a Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, promovendo o trabalho decente, qualificado, digno, seguro e humanizado, com democratização das relações e ambientes de trabalho com respeito aos direitos trabalhistas e as negociações coletivas e fortalecendo as Políticas de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde; **DIRETRIZ 5** – Fortalecer as ações integradas da Vigilância em Saúde nas Redes de Atenção, subsidiando o planejamento e a implementação e a execução de ações de promoção e proteção à saúde, prevenção e controle das doenças, riscos e agravos;

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, apresentou em 03 (três) sessões Plenárias, a Análise de Situação de Saúde, Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores (DOMI) e a Ficha de Qualificação dos Indicadores;

Considerando a apresentação, discussão e debates do Plano Municipal de Saúde 2026-2029, o CMSF resolve:



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2026-2029, com a seguinte ressalva:

I – Detalhar o dimensionamento da Força de Trabalho do Sistema Municipal de Saúde na Análise da Situação de Saúde, especificando a situação dos vínculos profissionais em todos os serviços, por categoria profissional, por equipamento de saúde e as carências existentes na Rede de Saúde Municipal para embasar o processo de planejamento e a realização de concurso público nas Redes de Atenção à Saúde prioritárias no quadriênio 2026-2029.

Pedro Alves de Araújo Filho

Presidente do CMSF

Homologo a Resolução do CMSF nº 009, de 24 de fevereiro de 2026.

Riane Maria Barbosa de Azevedo

Secretária Municipal da Saúde de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número JY1S67MS

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5224865 e código JY1S67MS

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: